LEI Nº 1.889/1.993

Dispõe sobre a entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos adicionais à Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues à Câmara Municipal nos termos do artigo 168 da Constituição da República, observados os seguintes critérios:

I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados às despesas de custeio da Câmara.

II - até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à solicitação, os destinados as despesas de capital.

Art. 2º - O Presidente da Câmara informará a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor a ser liberado para as despesas de custeio e de capital, para efeito da programação prevista nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta lei serão depositados em conta corrente específica mantida pela Câmara em estabelecimento bancário oficial.

Art. 4º - A Câmara enviará à Secretária Municipal da Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior para fins de integração ao balanço geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei perderá a vigência se incompatível com a Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição da República.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 21 de junho de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

